



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 078, de 06 de novembro de 2025

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a faixa de terra necessária à instalação da Rede Coletora de Esgotos – RCE 28ª Área Ø300mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, situada na Rua João Felipe (antiga Estrada do Pinheirinho), s/nº, zona urbana do Município de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Secretário de Parcerias em Investimentos**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025,

Resolve:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital aberto, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral de Código CAD.PRO.MNEE 001/23 e descrita no memorial constante do Expediente Digital, referente ao **cadastro Sabesp nº 0104/102**, necessária à instalação da Rede Coletora de Esgotos – RCE 28ª Área Ø300mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário – S.E.S., situada na Rua João Felipe, s/nº, Município de São Paulo, área que totaliza 67,46m² (sessenta e sete metros quadrados e quarenta e seis décimos quadrados) e consta a pertencer à Clementina de Araújo Vieira e outros, assim descrita:

I – Área do Cadastro SABESP: (S7-S8-S9-S10-S7) = 67,46m²

Uma faixa de terras em um QUINHÃO DE TERRAS, sob o nº 4, da 2ª Gleba do Sítio Fazendinha no Distrito de Perus, localizada na Rua João Felipe (Antiga Estrada do Pinheirinho), pertencente à matrícula 46.397 do 18º CRI de São Paulo, representada no desenho Sabesp CAD.PRO.MNEE 001/23 que assim se descreve: Partindo da quina da ponte localizada na Avenida Rodolfo Polidoro segue com azimute de 228°32'15" e distância de 66,96m até o ponto aqui designado "S7", deste segue confrontando com a área da mesma propriedade, com azimute de 107°19'57" e distância de 17,52m até o ponto aqui designado "S8"; deste confrontando com a área da mesma propriedade com azimute de 222°18'27" e distância de 4,41m até o ponto aqui designado

“S9”; deste confrontando com a área da mesma propriedade com azimute de 287°19'57" e distância de 16,22m até o ponto aqui designado “S10”; deste confrontando com a área da mesma propriedade, atualmente ocupada pela Rua João Felipe (Antiga Estrada do Pinheirinho) com azimute de 25°11'18" e distância de 4,04m até o ponto aqui designado “S7”; início desta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 67,46m².

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a proceder com a desapropriação e/ou instituição de servidão em favor do Estado de São Paulo, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como, autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão de posse no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, bem como a proceder a averbação da adjudicação e /ou registro das desapropriações e/ou instituição da servidão perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome do Estado, conforme disposto no parágrafo 11 da Cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024.

Artigo 3º - Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos